



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
856
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA EM TAMBORIL - CE, CONFORME PT N° 1093491-79 (CONVÊNIO N° 959022/2024), JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA EM TAMBORIL - CE, CONFORME PT N° 1093491-79 (CONVÊNIO N° 959022/2024), JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE	R\$ 3.272.211,24

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

1.3. A licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 005/2025/PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 00004.20250918/0001-00, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade de **Concorrência Pública Eletrônica**, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A construção de uma nova unidade educacional no Distrito de Boa Esperança é uma medida essencial para atender às crescentes demandas de educação infantil na região, proporcionando melhor infraestrutura para o atendimento das crianças da localidade. O município de Tamboril, por meio da Secretaria da Educação, tem como prioridade garantir o





acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, considerando o impacto significativo que a educação infantil tem no desenvolvimento integral das crianças e no fortalecimento da comunidade.

A necessidade de construção de uma creche tipo 2 no distrito se justifica pela limitação de espaços adequados para atendimento da demanda crescente de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, que ainda não possuem um ambiente escolar apropriado e estruturado para seu pleno desenvolvimento. A implantação de uma nova creche visa proporcionar, além de conforto e segurança, um espaço pedagógico que favoreça o aprendizado e a socialização, atendendo os requisitos pedagógicos e de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

A contratação de empresa especializada na construção de equipamentos públicos educacionais é fundamental para garantir que o projeto seja realizado de acordo com os altos padrões exigidos pela legislação vigente, além de respeitar os critérios de sustentabilidade, acessibilidade e segurança.

Portanto, a presente contratação visa garantir o cumprimento dos objetivos do Convênio e a entrega de uma obra que atenderá de forma eficiente as necessidades educacionais do município, ampliando o acesso à educação infantil e promovendo o desenvolvimento social e pedagógico das crianças da localidade.

Assim, a contratação de empresa para a execução da construção da creche tipo 2 no Distrito de Boa Esperança é de extrema relevância para o município, representando um avanço no compromisso da gestão municipal com a educação e com o futuro das crianças da região.

3.2. DA LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS

A adoção da pré-qualificação como procedimento auxiliar e a consequente restrição da licitação subsequente exclusivamente aos licitantes pré-qualificados encontram amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente os procedimentos auxiliares (art. 78) e disciplina a pré-qualificação (art. 80), dispondo que “a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados”. Essa previsão visa assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração Pública, sobretudo em contratações que demandam capacidade técnica específica e experiência comprovada.

A pré-qualificação é um instrumento técnico-administrativo que permite à Administração avaliar previamente a habilitação jurídica, fiscal e a qualificação técnica e operacional dos interessados, formando um rol de empresas aptas à execução de obras de maior complexidade técnica e relevância socioeconômica. Orientações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, reconhecem que essa medida, quando devidamente justificada, constitui mecanismo legítimo para mitigação de riscos contratuais, racionalização do processo licitatório e aprimoramento da eficiência das contratações públicas.

No caso concreto, a execução da obra de construção de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Boa Esperança, em Tamboril/CE, objeto do PT nº 1093491-79 (Convênio nº 959022/2024),





demanda observância de normas técnicas específicas aplicáveis a edificações públicas escolares, incluindo, entre outras, as normas da ABNT, os manuais do FNDE e as diretrizes de acessibilidade, segurança estrutural, instalações prediais e adequação ao uso educacional. A execução envolve serviços de fundação, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acessibilidade, prevenção contra incêndio, além da observância de padrões arquitetônicos definidos pelo Ministério da Educação para unidades de ensino infantil. A inobservância de tais parâmetros comprometeria a qualidade da obra, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos, razão pela qual é imprescindível assegurar que apenas empresas previamente qualificadas participem do certame.

O procedimento de Pré-Qualificação nº 005/2025/PQ foi conduzido de forma transparente, com critérios objetivos, mensuráveis e previamente publicizados, em conformidade com a legislação aplicável, garantindo igualdade de condições aos interessados e respeito aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e isonomia.

Dessa forma, a restrição da licitação subsequente exclusivamente aos pré-qualificados apresenta robusto fundamento legal e técnico, na medida em que:

- I – É expressamente autorizada pelos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021;
 - II – Está alinhada às boas práticas e às orientações de fiscalização para mitigação de riscos contratuais;
 - III – É justificada pela natureza técnica e complexa do objeto (construção de uma creche Tipo 2, conforme padrões do FNDE e normas da ABNT), que exige cumprimento de requisitos específicos de obras escolares;
 - IV – Preserva os princípios da publicidade e do devido processo legal, ao adotar critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de construção da Creche Tipo 2 no Distrito de Boa Esperança, Município de Tamboril/CE, deverá atender integralmente ao Projeto Básico de engenharia previamente elaborado, observando padrões técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a natureza da edificação escolar a ser implantada.

4.2. A participação e a contratação ficam restritas às empresas plenamente pré-qualificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 005/2025/PQ, realizado pelo Município de Tamboril/CE, cujos critérios foram previamente publicizados e avaliados pela Administração.

4.3. A contratada deverá cumprir, de forma rigorosa, a legislação aplicável, incluindo:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
 - b) as normas técnicas da ABNT pertinentes a obras de edificações, instalações prediais elétricas, hidrossanitárias e de segurança contra incêndio;
 - c) os manuais e padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente para creches Tipo 2;
 - d) a legislação federal e estadual ambiental e de sustentabilidade, especialmente quanto à gestão de resíduos da construção civil e ao controle de efluentes e emissões;



- e) a legislação de segurança e saúde do trabalho, com destaque para as **Normas Regulamentadoras (NRs)** expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.4. Os prazos de execução deverão observar o cronograma físico-financeiro definido no Projeto Básico e no Termo de Referência, sendo vedadas prorrogações injustificadas.
- 4.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo:
- a) racionalização do uso de recursos naturais, como água e energia;
 - b) reaproveitamento ou reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente possível;
 - c) destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente;
 - d) medidas de mitigação de impactos ambientais diretos, como controle de poeira, ruído, vibrações e dispersão de materiais particulados durante a execução.
- 4.6. A execução contratual estará condicionada à apresentação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a plena e correta execução da obra.
- 4.7. A contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a execução dos serviços e prestar assistência técnica à Administração Pública na fase de entrega definitiva da obra, garantindo o pleno desempenho, funcionalidade e segurança da edificação escolar.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.2. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

- 6.1. O valor destinado para a execução dos serviços de construção da Creche Tipo 2 no Distrito de Boa Esperança, Município de Tamboril/CE, foi cuidadosamente calculado e estabelecido em R\$ 3.272.211,24 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), com base em projeto básico detalhado, elaborado conforme as melhores práticas de engenharia e em estrita observância aos princípios de transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.
- 6.2. Esse montante foi definido a partir de valores referenciais extraídos das tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e de composições próprias, instrumentos reconhecidos e atualizados, amplamente adotados por órgãos públicos para assegurar a adequação dos custos e a qualidade das obras de edificações públicas.
- 6.3. A elaboração do Projeto Básico permitiu uma estimativa precisa dos recursos necessários, levando em conta parâmetros técnicos, quantitativos de serviços e preços praticados no mercado, conforme os critérios estabelecidos nas tabelas mencionadas no item 6.2 deste Termo de Referência.
- 6.4. Assim, o valor final de R\$ 3.272.211,24 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da obra, reflete os custos reais de mercado e garante uma contratação justa, economicamente viável e compatível com as exigências técnicas do projeto, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de construção da Creche Tipo 2 no Distrito de Boa Esperança, Município de Tamboril/CE, em estrita conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, os manuais e normas do FNDE e da ABNT aplicáveis a edificações públicas escolares, bem como as condições





estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e funcionalidade da obra implantada.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. A fiscalização da execução será exercida por representantes formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada garantir acesso pleno às frentes de serviço, fornecer todas as informações solicitadas e atender prontamente às orientações, deliberações e determinações expedidas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas do profissional legalmente habilitado.

7.4. Qualquer modificação no escopo, no cronograma, nas quantidades ou nas condições de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Administração e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado junto ao CREA, sendo obrigatória a apresentação e a atualização da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.6. A contratada deverá adotar procedimentos de controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, realizando ensaios e testes sempre que exigido pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a conformidade da obra com os padrões estabelecidos no projeto e no contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

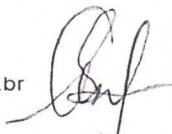
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

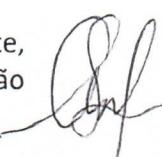
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação





junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

10.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

10.3. Juntamente à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema, garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 32.722,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos), equivalente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

10.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.4.1.1. quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril – Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Econômica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 – CNPJ da prefeitura municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a





compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

10.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação que se trata a referida transferência, informando o número do processo e o a síntese do objeto.

10.4.2. seguro-garantia;

10.4.2.1. quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancaria mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Eletrônica de nº XXXXX

3. VALOR: R\$ 32.722,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos);

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

- 11.19. Para fins de habilitação, no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar, em substituição à documentação comprobatória individual, o Certificado de Pré-Qualificação emitido pela Prefeitura Municipal de Tamboril, devidamente assinado pela Agente de Contratação do Município, oriundo do Processo de Pré-Qualificação nº 005/2025/PQ, realizado especificamente para a presente contratação da obra de construção da Creche Tipo 2 no Distrito de Boa Esperança.
- 11.19.1. O referido certificado constituirá prova suficiente do atendimento às exigências previstas para essas duas fases de habilitação, não sendo admitida a apresentação de documentos diversos em substituição.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





- 12.1. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados conforme estabelecido no cronograma de execução.
- 12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.
- 12.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 12.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.
- 13.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 13.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 13.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

- 14.1. A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade, em consonância com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes para edificações públicas escolares, de modo a reduzir impactos negativos ao meio ambiente e promover o uso racional de recursos naturais.
- 14.2. São exigências mínimas de sustentabilidade a serem observadas pela contratada:
- a) Gestão de resíduos da construção civil: adoção de práticas de separação, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes;
 - b) Uso racional de recursos naturais: implantação de medidas de controle e economia no consumo de água, energia elétrica e insumos durante a execução da obra;
 - c) Materiais sustentáveis: sempre que tecnicamente viável, utilização de materiais que possuam menor impacto ambiental, certificação de origem ou possibilidade de reciclagem/reaproveitamento;





- d) Controle de impactos ambientais: adoção de procedimentos para mitigação de poeira, ruídos, vibrações e dispersão de resíduos durante a execução da obra;
- e) Eficiência energética e conforto térmico: observância dos padrões técnicos e recomendações do FNDE e da ABNT para edificações escolares, priorizando soluções que promovam ventilação natural, iluminação adequada e eficiência no consumo de energia;
- f) Acessibilidade e inclusão: execução da obra em conformidade com a legislação de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e normas da ABNT), garantindo a plena utilização da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 14.3. O não atendimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e ambiental da contratada.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 04.01.12.365.003.1.006 – Construção, reforma e ampliação de creches municipais, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1700000000 – Outros convênios da União.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 24 de setembro de 2025

Antônio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

